



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 237/69

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, **DECRETA** E EU PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A licença a que se refere o artigo 113 da lei Municipal nº. 198 de 02 de Maio de 1969, no que diz respeito a instalação e funcionamento na jurisdição do Município de diversões públicas, especificamente circos, parques de diversões ou exposições com cobranças de ingressos de qualquer natureza só poderá ser outorgada pelo Poder Executivo Municipal obedecidos os seguintes requisitos:

I - a instalação de circos, parques de diversões, circos-teatros etc... só será permitido após decorridos 120 (CENTO E VINTE DIAS) da saída do Município de outro estabelecimento congênere.

II - A permanencia de tais estabelecimentos ambulantes no município não poderá exercer em hipótese alguma o prazo de 7 (SETE) dias.

Parágrafo Único - No estão incluídos nas exigências do artigo anterior a apresentação de artistas em cinemas sociedades recreativas etc..existentes no Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1.969.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.

MARCELO ZANELLO MILLÉO
SECRETARIO MUNICIPAL